

NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

CIRCULAR 2014-2015

Vigência: 1º de Outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

- **Piso Salarial** » Os salários normativos da categoria profissional passam a ser de:
 - **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).
 - Para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e que tenham até 8 (oito) empregados: Piso Salarial de **R\$ 1.014,00** (um mil e quatorze reais). *(Nota: para se valer do benefício, os empregadores deverão ter autorização através de uma certidão emitida pelo Sehal)*

Os Pisos acima aplicam-se às cargas semanais de 44 horas e 220 horas mensais.

- **Piso de Iniciante (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso passa a ser igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência (em setembro/2014, o valor era de **R\$ 820,00** e deverá respeitar seu reajuste).
- **Meia Jornada** » As empresas poderão contratar empregados por meia jornada (22 horas semanais), cujo piso salarial será de 50% do Piso Normativo da categoria.
- **Piso Hora** » O piso hora passa a ser de **R\$ 5,40** por hora, com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas.
- **Reajuste Salarial** » Para os empregados que receberam salários acima do Piso Salarial em 30.09.2014, será aplicado, em 1º de outubro de 2014, o percentual único e negociado de **8% (oito por cento)**, respeitando-se o limite mínimo do Piso Salarial.
- **Proporcionalidade** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.

ALTERAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

- **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado o valor de **R\$ 340,00**, em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:
 - I – **R\$ 170,00**, até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2014;
 - II – **R\$ 170,00**, até o 5º dia útil do mês de maio de 2015.

Obs.: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor em **31/12/2013** e, os demais, respeitando-se a proporcionalidade.

- **Vale-refeição** » **R\$ 11,40** (onze reais e quarenta centavos) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **Obrigações Econômicas** » As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2014, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.

Maiores informações:

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866